LEI Nº 5.608, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

Altera art. 24 da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, que institui o Regime Jurídico dos servidores públicos Municipais da Administração direta, autárquica e fundacional.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 24, da Lei nº 1.245, de 17 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores que atuam em regime de escala de revezamento, em locais de funcionamento ininterrupto, de domingo a domingo, na forma da lei.

§ 2º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança é submetido ao regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de outubro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito